



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 016 DE 17 DE JULHO DE 2018

EMENTA: "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 50, INCISOS IX E X DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA** a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O §1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.....

§ 1º. *As contas deverão ser apresentadas até cento e vinte dias após o encerramento do exercício financeiro.*

Art. 2º. Os incisos IX e X do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.....

IX - *Enviar a Câmara Municipal de Marilândia o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento previsto nesta Lei Orgânica, até o prazo máximo de:*

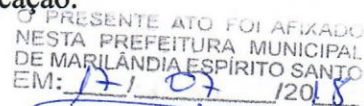
a - *30 (trinta) de agosto para o plano plurianual;*

b - *30 (trinta) de setembro para a Lei de diretrizes Orçamentárias;*

c - *30 (trinta) de outubro para o proposta orçamentária.*

X - *prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;*

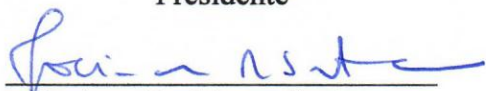
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



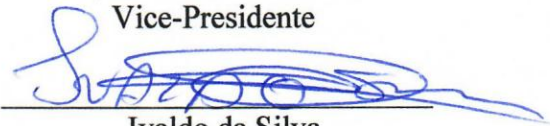
Marilândia/ES, 17 de julho de 2018

Mesa diretora:


Evandro Vermelho
Presidente


Jocimar Rodrigues Santana
1º Secretário


Roberto Carlos Partelli
Vice-Presidente


Ivaldo da Silva
2º Secretário


Gilmar Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1